



**Tribunal de Justiça**  
**MATO GROSSO**

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**  
Telefone: (65)3617-3726  
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 115 /2022 – CIA 0047984-31.2022.8.11.0000

## **CONTRATO Nº 115/2022**

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA NUTRI SABOR RESTAURANTE E BUFFET.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**, CPF nº 161.705.391-00 portadora da Carteira de Identidade nº 0000610-6 SSP/MT, denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **NUTRI SABOR RESTAURANTE E BUFFET**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.331.452/0001-51, sediada na Av. XV Novembro, nº 303, na cidade de Cuiabá/MT, designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **LOENI NUNES GALVÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 13526758, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 961.104.571-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 110/2022 (CIA 0722890-37.2022.8.11.0001) — Pregão Eletrônico n. 34/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Concessão de Uso tem como objeto ceder 01 (uma) área de 210 m<sup>2</sup> na sede do Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Setor “D”, Bairro CPA - Cuiabá-MT, parcialmente equipado com equipamentos e instalações próprias do Fórum de Cuiabá, visando à exploração, por parte de empresa especializada na prestação de serviço de preparo e comércio de alimentação/refeição aos magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários da Justiça Estadual. O restaurante fornecerá refeições por quilo tipo self-service, observando-se o cardápio básico em Anexo, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais doze meses, limitado a 60 (sessenta) meses, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, em conformidade com o art. 57, II, da Lei n.8.666/93 e suas alterações, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada concorde com a prorrogação;
- e) A contratada não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da **Refeição** por quilo é de **R\$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

3.2. O valor da **cessão onerosa** é de **R\$ 4.959,17 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)**.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela cessão de uso da área e pelo consumo de energia elétrica e água deverão ser feitos mensalmente até o quinto dia útil, em favor do Funajuris – Fundo de Apoio ao Judiciário - CNPJ 01.872.837/0001-93, no Banco do Brasil (001), Agência 3834-2, Conta Corrente 56.354-4, com envio do comprovante bancário de pagamento ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor cobrado pela refeição poderá ser reajustados anualmente pela variação do índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, salvo se advier disposição legal em contrário.

6.2 Incumbirá a concessionária a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste do cardápio de acordo com a variação do Item 20.1 do TR, que será analisado pelo Concedente.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo para instalação e início das atividades, objeto desta cessão, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada à Fiscal que a submeterá à apreciação da Administração Superior.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Gestão de Infraestrutura do Fórum de Cuiabá e terá como Fiscal a Servidora **Luciana Tolovi**, Matrícula 4436 e Fiscal substituto **Wendel Ferreira Cesar** - matrícula nº. 7964.



## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 9.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da cessionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;
- 9.1.2. Prestar todo o apoio necessário à cessionária para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão;
- 9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- 9.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.1.5. Fiscalizar a reparação, manutenção, conservação das redes hidráulicas, elétricas e dos equipamentos pertencentes à empresa, instalados nos ambientes da concessão;
- 9.1.6. O Fórum da Capital fornecerá um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a CESSIONÁRIA deverá providenciar por sua conta instalação de uma linha telefônica;

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 9.2.1. Iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prazo que deverá ser providenciada as adequações que julgar necessárias à exploração do ramo de atividade;
- 9.2.2. Apresentar comprovante de que houve contratação de seguro, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto, acidentes e força maior, abrangendo a todos os bens de sua propriedade que se localizem no espaço cedido, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato;
- 9.2.3. Zelar o espaço físico, parte elétrica e hidráulica cedida pelo Fórum de Cuiabá-MT;
- 9.2.4. Fornecer todos os mobiliários, utensílios e equipamentos, bem como toda e qualquer estrutura que se fizer necessária para a adequada prestação dos serviços, objeto do contrato;
- 9.2.5. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e uso de gás de cozinha;



- 9.2.6. Quando algum equipamento estiver em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições;
- 9.2.7. Só poderá retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da CEDENTE mediante autorização expressa dos Fiscais do Contrato, em decorrência de conserto ou troca por um equipamento mais sofisticado, que ficará subrogado naquele;
- 9.2.8. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do restaurante em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento das refeições;
- 9.2.9. Manter, por conta própria, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro dos padrões de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações independentemente dos serviços realizados pelo Fórum de Cuiabá-MT, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;
- 9.2.10. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- 9.2.11. Cuidar para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;
- 9.2.12. Durante o contrato poderão ser fornecidos novos produtos ou preparações, a fim de diversificar as refeições;
- 9.2.13. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato;
- 9.2.14. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;



- 9.2.15. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade;
- 9.2.16. Os cardápios deverão ser apresentados juntamente com as especificações dos componentes que fazem parte da receita das preparações compostas;
- 9.2.17. A bebida (sucos, refrigerantes e água) será paga à parte.
- 9.2.18. Não serão considerados pratos principais preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não seja o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, paellas, galinhada, lasanhas, e outros;
- 9.2.19. Os talheres (garfo, faca, colher) deverão estar disponíveis em embalagens individuais;
- 9.2.20. Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares;
- 9.2.21. Os cardápios de almoço poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida, mediante anuência do Fiscal;
- 9.2.22. A empresa deverá fixar em local visível, no espaço destinado às refeições, cardápio diário do restaurante *self-service*, observando a variedade mínima que deve compor a refeição;
- 9.2.23. A empresa deverá manter fixada, em local visível, a tabela de preços do quilograma da refeição, bebidas e sobremesas;
- 9.2.24. O preço da refeição por quilo, inclusive de grelhados, será no máximo de R\$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) por quilograma;
- 9.2.25. Proceder à retirada diária do lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, quantas vezes for necessário, não sendo permitido permanecer coletores de lixo no interior do restaurante. Caberá à empresa a aquisição de material e/ou equipamentos adequados;
- 9.2.26. Realizar coleta seletiva de lixo, por meio de coletores apropriados. O óleo de fritura deverá ter destinação adequada, para tanto a CESSIONÁRIA deverá firmar parceria com empresa ou ONGs especializadas neste tipo de coleta;
- 9.2.27. Proceder à pintura, a cada 12 meses, ou quando julgar necessária, do local destinado à área de restaurante;



- 9.2.28. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação e a carga horária dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços;
- 9.2.29. Apresentar, sem qualquer ônus para a CEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento e licença sanitária para funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei;
- 9.2.30. Utilizar a área, objeto desta cessão, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, **devendo para tanto, atender às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte;
- 9.2.31. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Fórum de Cuiabá-MT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 9.2.32. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Fórum de Cuiabá-MT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 9.2.33. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.34. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes e equipamentos, utilizando seu material e mão-de-obra;
- 9.2.35. Apresentar regularmente comprovantes de dedetização e controle de pragas nocivas a cada 03 (três) meses;
- 9.2.36. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;
- 9.2.37. Comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;



- 9.2.38. Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações/notificações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão;
- 9.2.39. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao fiscal do contrato;
- 9.2.40. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.2.41. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do Contrato, devendo os comprovantes estar disponíveis para vistoria sempre que solicitado pelo Fiscal;
- 9.2.42. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre este ente público e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CESSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o Fórum de Cuiabá-MT, a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.2.43. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal quanto à execução do contrato;
- 9.2.44. Seguir a orientação dos cardápios descritos nos **Anexo A, B, C e D do Termo de Referência**;
- 9.2.45. Não será permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas no estabelecimento;
- 9.2.46. Providenciar a relação de equipamentos e utensílios fornecidos e instalados pela Contratada;
- 9.2.47. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança;
- 9.2.48. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes;
- 9.2.49. Permitir, sempre que solicitado, o acesso aos fiscais do contrato às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte





dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas;

9.2.50. Facilitar as fiscalizações de órgãos de vigilância sanitária, certificando ao fiscal do contrato o resultado da inspeção;

9.2.51. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, quando solicitado pelo fiscal do contrato, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições vendidas;

9.2.52. Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, entrega dos vales-transportes, bem como dos contracheques de seus empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Estado;

9.2.53. Fornecer, tão logo seja iniciado as atividades, relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços propostos, inclusive do Nutricionista Responsável Técnico vinculado à CESSIONÁRIA, que dará respaldo técnico aos cardápios servidos e ao preparo dos alimentos;

9.2.54. No decorrer do contrato, caso o Nutricionista Responsável Técnico seja substituído a empresa deverá apresentar nova Certidão de Registro e Quitação junto ao CRN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.2.55. Sempre que ocorrer desligamento de funcionário, durante a execução do contrato, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a prova de quitação das verbas rescisórias, da baixa na CTPS, do recolhimento devido de INSS e FGTS, bem como qualquer outras que se faça necessária à comprovação da regularidade da rescisão do contrato de trabalho;

9.2.56. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, o comprovante bancário de depósito pago a título de retribuição pecuniária pelo uso de área.

9.2.57. Fica vedado à CESSIONÁRIA ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Cessão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto na licitação;

9.2.58. O Fórum de Cuiabá-MT fornecerá um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a CESSIONÁRIA deverá providenciar por sua conta instalação de uma linha telefônica;



9.2.59. Ao final da cessão, inclusive no caso de rescisão, a CESSIONÁRIA deverá devolver o referido espaço e os equipamentos nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Fórum de Cuiabá-MT concordar em receber os espaços, equipamentos e mobiliários nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à CESSIONÁRIA.

9.2.60. A principal finalidade da Concessão de Uso, objeto da presente licitação, é atender a necessidade de alimentação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, durante a jornada de trabalho. O valor mensal da Concessão poderá ser reduzido como forma de atender aos requisitos de qualidade e aceitabilidade pelo seu público alvo.

9.2.61. Observar as exigências da legislação específica atinentes a emissão de notas fiscais de serviços, para demonstrar o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (EFD-Reinf).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será permitida a subcontratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Penalidades da Lei n. 8.666/93;

11.2. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

11.3. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do Órgão competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



11.4. Para fins de penalidade as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

<b>TIPO</b>	<b>PENALIDADE</b>
LEVE	Advertência
MÉDIA	Multa de 10 vezes o valor do quilo da refeição
GRAVE	Multa de 20 vezes o valor do quilo da refeição.
GRAVÍSSIMA	Multa de 30 vezes o valor do quilograma da refeição

Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

### **LEVES**

- Desorganização de ambientes/áreas;
- Limpeza inadequada de banheiros e vestiários;
- Uso de uniformes em desacordo com as normas higiene;
- Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções;
- Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- Descumprimento dos horários de abertura e fechamento do refeitório;

### **MÉDIA**

- Reincidência das faltas leves;
- Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos;
- Limpeza inadequada de câmaras frigoríficas (piso, paredes, portas, teto e estantes);
- Limpeza inadequada dos refeitórios;
- Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
- Alimentos armazenados em embalagens danificadas;



## GRAVES

- Preços dos itens do Restaurante cobrados em desacordo com o edital;
- Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas;
- Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- Presença de equipamentos danificados e sem manutenção;
- Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no contrato;
- Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no contrato;

## GRAVÍSSIMA

- Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- Higienização inadequada de hortaliças e frutas;
- Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações;
- A aplicação das penalidades previstas acima não afasta a incidência de demais penalidades (da lei n.8.666/93 e lei 10.520/02), eventualmente cabíveis, constante do instrumento contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PRAZO

12.1. O prazo para instalação e início das atividades, objeto desta cessão, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada à Fiscal que a submeterá à apreciação da Administração Superior.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DE MERCADORIAS

13.1 A entrega de mercadorias/insumos necessários para a lanchonete deverá ocorrer fora do horário de expediente do Fórum, preferencialmente das 8h às 11h nos dias úteis.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Termo para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes concedentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais



repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



**Tribunal de Justiça**  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**  
Telefone: (65)3617-3726  
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Desembargador **MARIA HELENA G. PÓVOAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça - MT  
**CONCEDENTE**

Senhora **LOENI NUNES GALVÃO**  
Responsável legal da **CESSIONÁRIA**